



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA
SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

Of. nº 66/2024-CPASF/Pres.

Brasília, 8 de maio de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **ARTHUR LIRA**
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Declaração de Prejudicialidade do PL 249/2015 e PL 3001/2015, apensado.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Presidência, nos termos do art. 164 I, e II do RICD **declara a prejudicialidade do PL 249/2015**, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, que *“acrescenta o art. 18-A à Lei nº 12.101, de 27 de novembro 2009, para incluir obrigatoriedade de contrato de prestação de serviços entre a pessoa idosa e a entidade filantrópica de longa permanência ou casa-lar, facultando a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade, estabelecendo a forma de participação e atribuindo ao Conselho Municipal do Idoso ou ao Conselho Municipal de Assistência Social a estipulação do valor a ser cobrado”*, e **do seu apensado o PL 3001/2015**, de autoria do Deputado Vinícius de Carvalho, que *“Altera o §2º do art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, para alterar a forma de participação prevista, no caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar”*.

Informo que a presente declaração de prejudicialidade decorre do deferimento do Requerimento de nº 22/2024-CPASF, em anexo, da Deputada Laura Carneiro, relatora das proposições, nesta Comissão, que apresenta as razões que ensejam a referida prejudicialidade.

Respeitosamente,

Deputado **PASTOR EURICO – PL/PE**
Presidente

